

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 773/2010 - CONSU, de 16 de dezembro de

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE PÚBLICA (PMASP)

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º - O currículo do PMASP/UECE é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas obrigatórias e optativas
- b) Atividades obrigatórias
- c) Proficiência em língua estrangeira
- d) Qualificação e
- e) Dissertação

Art. 5º - As disciplinas teóricas compõem domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º - O currículo do curso é estruturado em atividades assim designadas:
§ 1º - O currículo do curso é estruturado em atividades assim designadas:

§ 2º

reavaliada pela Comissão de Mestrado, para que possa voltar à categoria de professor permanente. O professor, em questão, poderá também retornar à categoria permanente, antes de concluído o triênio, desde que a média de sua produção, a qualquer momento, satisfaça aos critérios mínimos exigidos pela CAPES.

§ 5º – Um professor do quadro da UECE, portador do título de Doutor, poderá solicitar admissão ao corpo docente do PMASP/UECE. Sua solicitação será apreciada pela Comissão de Mestrado, podendo o mesmo ser aceito como permanente caso atenda às exigências estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo. É permitido o aceite como colaborador no caso de atender apenas às alíneas “b” e “c”:

- a)** Ter produção científica com regularidade, na área, no último triênio, de acordo com os critérios mínimos exigidos pela CAP48()-254.97.919(a)1.32ã i

Art. 24 – Os representantes docentes e suplentes respectivos são eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, pelo colegiado de professores, sendo permitida apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes, que satisfaçam aos requisitos da função.

Art. 25 – O corpo discente elegerá seus representantes, em período que pode coincidir ou não com o da eleição dos representantes docentes e da Coordenação, para mandatos na forma deste regimento, sendo permitida apenas uma recondução imediata, com vigência atrelada à data de conclusão do curso.

Art. 26 - Perdem a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 31 – São competências da coordenação do PMASP/UECE as atribuições que se seguem, ressalvando o papel da Comissão de Mestrado, quanto à homologação e instância de recurso:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Mestrado e do Colegiado do Curso;
- b) Administrar e representar o Curso;
- c) Exercer a coordenação didática do Curso;
- d)

- z) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO

Art. 32 - A Comissão de Mestrado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação;
- d) Definir critérios para aproveitamento de créditos;
- e) Aprovar aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo e o percentual destinado a docentes da UECE;
- h) Deliberar sobre o desligamento de alunos;
- i) Propor e encaminhar ao Colegiado a abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- j) Fiscalizar as aplicações de recursos;
- k) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa;
- l) Acompanhar todas as decisões cabíveis da Coordenação;
- m) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- n) Avaliar e decidir sobre o enquadramento do docente no PMA SP/UECE, bem como avaliar e decidir sobre possíveis alterações nesse enquadramento;
- o) Decidir o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 33 - Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do curso, as seguintes:

- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do Curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;
- b) Aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- d)

- h) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do CCS;
- i) Encaminhar ao Reitor, para homologação, os nomes dos docentes mais votados em processo eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador;
- j) Opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando à Diretoria do CCS, parecer acerca da matéria;
- k) Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro do CCS;
- l) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
- m) Propor ao Conselho de Centro do CCS, com o oval de dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso;
- n) Homologar a eleição dos representantes estudantis;
- o) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V DOS ORIENTADORES

Art. 34 – O PMASP/UECE estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao mestrando, denominada Orientação de dissertação, a qual será desenvolvida por um professor permanente do Curso, indicado pela Coordenação, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

- a) Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do programa, recomendando-lhe, se for oportuno, cursar disciplinas adicionais, sem direito a créditos;
- b) Conceder autorização, aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;
- c) Conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;
- d) Auxiliar na definição de tema de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do mestrando, em processo de realização;
- e) Apreciar tanto os projetos, quanto os textos finais das pesquisas dos orientandos, encaminhando-os à Coordenação do Curso para andamento, seguindo os trâmites legais;
- f) Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- g) Presidir a banca examinadora dos orientandos;
- h) Promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;
- i) Manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do PMASP/UECE, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso; e
- j) Incentivar o mestrando a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.

§ 1º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando tal fato, um efeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, isso se houver R 1(t)-4.778722.597(o)1.31968()-711.721(m)

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, à conformidade das linhas de pesquisa existentes.

§ 3º - A mudança de Orientador de Dissertação é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Mestrado, cabendo ao intesaCo

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 39 – A inscrição em processo seletivo para o PMASP/UECE, requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao Curso de Graduação plena, nos termos do Art. 13 deste Regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso, com declaração expressa de que está disponível para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- c) Apresentar *Curriculum Vitae* e Anteprojeto de Dissertação, de acordo com as linhas de pesquisa do PMASP/UECE.

Parágrafo Único

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 42 – O processo seletivo para ingresso do candidato, como aluno do PMASP/UECE obedece as normas contidas neste regimento em primeira instância com base nos art. 43, 44, 45 e 46 e a segunda, em caráter excepcional, conforme o disposto no art. 47.

Art. 43 – Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como aluno, no PMASP/UECE, envolverá as seguintes etapas:

a) Prova escrita, em um ou dois momentos, do tipo Múltipla Escolha e/ou Prova Dissertativa, de caráter eliminatório, conforme decisão da Comissão de Mestrado;

b) Prova de Língua Estrangeira (Inglês), de caráter classificatório (não eliminatório), com nota mínima arbitrada em 7,0 (sete) para fins de aproveitamento imediato como proficiência. [8.77687()-28.431([8.7915687()-28.4398]TJ -2

- a.** A duração do período probatório será no mínimo de seis meses, podendo, porém ir até 12 meses, no máximo.
- b.**

c)

§ 10º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato, às indagações que lhe forem feitas.

§ 11º - O aluno deve fazer correções no projeto, quando necessário, após sua apresentação, e devolver ao PMASP/UECE uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, para, em seguida, e conforme o caso, encaminhá-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE, a fim de ser apreciado e aprovado;

§ 12º – Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 64 – O orientador do aluno do PMASP/UECE poderá requerer banca de Dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos, por disciplinas, com aprovação; participação de seminários e estágios, se requerida; aprovação em proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação; execução do projeto de pesquisa e elaboração/encaminhamento de artigo científico a periódico indexado, com vistas à sua publicação.

§ 1º – O artigo referenciado poderá corresponder ao todo, ou parte da dissertação; ser elaborado em co-autoria com o orientador; ter sido encaminhado para publicação, em periódico nacional ou internacional de relevância, na área, conforme categorização da CAPES, cabendo ao mestrando apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua dissertação seja agendada.

§ 2º - A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo orientador, designada pela Coordenação do Mestrado da UECE, e aprovada pe

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos de disciplinas, requerido pelo mestrando que se submeteu a novo processo seletivo, irá depender da avaliação da Coordenação e dos professores responsáveis por essas disciplinas.

Art. 72 – A despeito do atendimento às exigências ditadas pelo PMA SP/UECE, mas não havendo o mestrando defendido a Dissertação e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 73 – O documento que confere diploma de grau de mestre, expedido pela UECE, deve fazer menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se